



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Uibaí

terça-feira, 10 de janeiro de 2017

Ano V - Edição nº 00071 | Caderno 1

Câmara Municipal de Uibaí publica



Rua Oriente | 250 | Centro | Uibaí-Ba

www.cmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
70F2C7D54049A683A553E36B74F1A06F

Câmara Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE AGOSTO DE 2001.
- RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE AGOSTO DE 2001.
CONTINUAÇÃO.
- RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE AGOSTO DE 2001.
CONTINUAÇÃO II.
- RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE AGOSTO DE 2001.

Câmara Municipal de Uibaí

Resolução

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ

RESOLUÇÃO N.º 02/DE 02 DE AGOSTO DE 2001.

Institui o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Uibaí, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ela **PROMULGA** e **PUBLICA**, a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município, com atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo Municipal, competente para organizar e dirigir os seus serviços internos.

Art. 2º - As sessões da Câmara serão realizadas em imóvel destinado ao seu funcionamento considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, exceto as sessões de caráter secreto.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - A Câmara instalar-se-á no primeiro ano de cada Legislatura, no dia primeiro (1º) de Janeiro, em sessão solene que se iniciará às 10 (Dez) horas, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará 2(dois) dos seus pares para secretariarem os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso de posse feito pelo Presidente, nos seguintes termos: PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO.

Câmara Municipal de Uibaí

§ 2º- Em seguida o secretário fará a chamada de cada Vereador , que declarará de pé:
ASSIM PROMETO.

§ 3º- Os Vereadores convocados que não comparecem ao Ato da instalação, serão empossados até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária da primeira sessão ordinária da Legislatura, após a apresentação do respectivo Diploma.

§ 4º- Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o Suplente, excetuando os impossibilitados por doença comprovada, mediante atestado médico passado por uma junta.

§ 5º- O Presidente, antes de encerrada a Sessão, convocará os Vereadores para a Sessão especial de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito que se processará nos termos do art. 58 da LOM;

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

Art. 5º- Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato Legislativo para uma Legislatura.

Art. 6º- O Vereador poderá Licenciar-se :

I - Quando nomeado para exercer Cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou Interventor Municipal, ou para exercer qualquer cargo de confiança de quaisquer dos Poderes das esferas Federal e Estadual;

II - Por moléstia devidamente comprovada;

III - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - Para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 30(trinta) e superior a 6 (seis) meses, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
4 (quatro)

§ 1º- Na hipótese do item III deste artigo, a designação do Vereador caberá ao Presidente e poderá ser subvencionado pela Câmara.

§ 2º- Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador Licenciado nos termos II e III;

§ 3º- No caso de inciso I, considerar-se-á automaticamente Licenciado o Vereador;

§ 4º- Nas demais hipóteses, dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido à Presidência;

§ 5º- A aprovação dos pedidos de Licença, se dará no expediente das Sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, e só poderá ser rejeitada pelo "quorum" de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º- O Vereador Licenciado nos termos de itens I,II, III destes artigos, poderá reassumir a vereança a qualquer tempo.

§ 7º- Nos casos de vagas em virtude da morte, renúncia ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no item I deste artigo, dar-se-á a convocação do suplente.

§ 8º- A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos termos, nos casos e pela forma da Legislação Federal aplicável, aplicando-se integralmente as disposições materiais e processuais do Decreto-Lei 201/67;

Câmara Municipal de Uibaí

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA

Art. 7º- A mesa compõe-se do Presidente, do primeiro Secretário e segundo Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da mesa, o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

§ 2º - Os secretários, substituem o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências;

§ 3º - O presidente convidará qualquer vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa, quando os Secretários estiverem ausentes;

§ 4º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares, os Secretários;

Art. 8º - Os membros da Mesa, podem ser substituídos ou afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas comissões e a que se refere o artigo 29º deste regimento.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da câmara, assegurado o direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por vereador.

Art. 9º - A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á, sempre no dia 02 (dois) de Janeiro, às 10:00 hs (dez horas);

§ 1º - A votação será por escrutínio secreto, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, permitida a reeleição de qualquer membro da mesa;

§ 2º - A apresentação de chapas completas ou de candidaturas isoladas poderá ser feita até a abertura dos trabalhos da sessão a que se refere o art. 9º desta Resolução;

§ 3º - Em caso de empate considerar-se-á eleito o Vereador mais votado na eleição anterior, e, persistindo o empate, o vereador mais idoso;

Art. 10º - Vagando-se qualquer cargo da mesa, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no expediente da 1ª (primeira) sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á, nova eleição na sessão imediata àquele em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

Art. 11º - Qualquer membro da Mesa, exceto o Presidente, poderá fazer parte das comissões da Câmara.

Art. 12º - Além das atribuições consignadas neste Regimento, compete à Mesa especialmente:

I - Propor privativamente à Câmara, a criação de cargos e funções necessárias aos

Câmara Municipal de Uibaí

seus serviços administrativos, assim, como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecendo o princípio da paridade;

II- Propor créditos e verbas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

III- Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos Legislativos;

IV- Propor alteração desse Regimento;

V - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara;

VI- Elaborar a proposta orçamentária do Município e fazer, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário.

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 13º- A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 14º- Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado;

I - Propor ao Plenário, projetos de resolução que criam, transformam e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - ~~Propor as resoluções, decretos legislativos e/ou projetos de lei~~ que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, ~~na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.~~ e *Sec. Municipal*

III - Propor as resoluções e os decretos Legislativos concessivos de Licenças e afastamentos ao Prefeito e os Vereadores;

IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de Agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcelando Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V - Declarar a perda de Mandato de Vereador, de Ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada a ampla defesa;

VI - Representar, em nome da câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VII - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII - Proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;

IX - Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

X - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI - Assinar por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

XII - Autografar os projetos de Lei aprovados para a sua remessa do Executivo;

XIII - Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da Sede da Edilidade;

Câmara Municipal de Uibaí

XIV - Determinar no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

Art. 15º - A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 16º - O Vice-Presidente, substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim, como este pelo 2º Secretário.

Art. 17º - Quando antes de iniciar determinada Sessão Ordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretários "Ad hoc".

Art. 18º - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demande em intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA.

Art. 19º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-se ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 20º - Compete ao Presidente da Câmara:

I- Representar a Câmara Municipal em Juízo, inclusive prestando informações em Mandato de Segurança contra Ato da Mesa ou Plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativo e administrativo da Câmara;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV- Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis que receberem sanções tácitas e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgadas pelo Prefeito Municipal.

V- Fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI- Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos pela Lei;

VII- Apresentar ao Plenário até o dia 20(vinte) de cada mês, o balanço relativos aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII- Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos pela Lei;

X - Designar Comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI - Mandar prestar informações por escrito e expedir Certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

Câmara Municipal de Uibaí

XII - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com os Membros da Comunidade;

XIII - Administrar os Serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os Atos pertencentes a essa área de gestão;

XIV - Representar a Câmara, junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante as autoridades em geral;

XV - Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos Legislativos;

XVI - Fazer expedir convites para as Sessões Solenes na Câmara Municipal, às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVII - Conceder audiência ao público, ao seu critério, em dias e horas prefixadas;

XVIII - Requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX - Empossar os Vereadores retardatários e Suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos aos respectivos cargos, perante o Plenário;

XX - Declarar extintos os Mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão Judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda de mandato;

XXI - Convocar Suplentes de Vereador quando for o caso (art. 77);

XXII - Designar membros das Comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões permanentes (ver art. 45);

XXIII - Convocar verbalmente os membros da Mesa, para reuniões previstas no artigo 18º deste Regimento;

XXIV - Dirigir as atividades Legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas Legais e deste Regimento, praticando todos os Atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar Sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a Requerimento da maioria dos membros da Casa, inclusive no recesso, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário, das Atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão, podendo tais atividades serem delegadas à assessoria da casa;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivamente;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, se necessário, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regime Interno, para a sua aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador. (ver art. 217º,);

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder a verificação de "quorum" de ofício ou a requerimento de Vereador;

Câmara Municipal de Uibaí

k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e esgotando este sem pronunciamento, nomear Relator nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXV - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente :

- a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) Encaminhar ao prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao prefeito, as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) Proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existente na Câmara ao fim de cada exercício.

XXVI - Ordenar as despesas da Câmara municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o 1º secretário.

XXVII - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVIII - Apresentar ao Plenário, mensalmente o balancete da Câmara do mês anterior;

XXIX - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas Cível e Criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos pertinentes a essa área de sua gestão;

XXX - Mandar expedir certidão requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse da mesma;

XXXI - Exercer atos de poder de Polícia em matéria relacionada com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

§ 1º - Resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissos o Regimento;

§ 2º - Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias.

Art. 21º - O Presidente de Câmara quando estiver substituindo o prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição, ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função Legislativa.

Art. 22º - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da mesa, quando estiver as mesmas em discussão ou votação.

Art. 23º - O Presidente da Câmara, somente poderá votar, nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda, nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões permanentes e em outros previstos em Lei.

Câmara Municipal de Uibaí

Parágrafo Único - O Presidente fica proibido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 24º- Compete ao Vice - Presidente da Câmara;

I - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - Promulgar e fazer publicar., obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente ainda, que se ache em exercício, deixe de fazê-lo, no prazo estabelecido;

III- Promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 25º- Compete ao Secretário;

I- Organizar o expediente e a ordem do dia;

II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se à Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando-se os comparecimentos e as ausências;

III - Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da casa, facultando-se tal atividade à assessoria da Câmara;

IV- Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - Redigir as Atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição do ofício em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VIII - Assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Presidente.

Art. 26º- Compete ao segundo Secretário:

I - Auxiliar o 1.º Secretário nos trabalhos a seu cargo;

II - Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CA P Í T U L O I I

DO PLENÁRIO

Art. 27º- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar;

§ 1º- O local é o recinto de sua Sede e só por motivo de força maior, o Plenário se reunirá, por decisão própria em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão;

Câmara Municipal de Uibaí

§ 3º- Quorum é o número determinado por Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das Sessões e para a deliberações;

§ 4º- Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

Art. 28º- São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I- Discutir e votar Emendas à Lei Orgânica e Leis Municipais sobre as matérias da competência do Município;

II - Discutir e votar o orçamento anual, o Plano plurianual e as diretrizes orçamentárias e demais proposições legislativas;

III - Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - Autorizar sob forma de Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes Atos e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para a atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) Operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão de direito real de bens imóveis municipais;

f) concessão e permissão de serviço público;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V- Discutir e votar Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa notadamente nos casos de:

a) perda de mandato de Vereador ;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de Licença do Prefeito, nos casos previstos em Lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias.

e) atribuição de Título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;

g) delegação do Prefeito para a elaboração legislativa.

VI - Discutir e votar Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, normalmente quanto aos seguintes:

Câmara Municipal de Uibaí

- a) Alteração do Regimento Interno;
 - b) Destituição de membros da Mesa;
 - c) Concessão de Licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
 - d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal, ou neste Regimento;
 - e) Constituição de Comissões Especiais para assuntos extraordinários, quando for o caso;
 - f) Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores, caso não seja outro o processo legislativo.
- VII - Processar e julgar o Vereador, pela prática de infração político-administrativa;
- VIII - Solicitar informações ao Prefeito, sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX - Convocar os auxiliares diretos do Prefeito, para explicações perante o Plenário, sobre matérias sujeitadas à fiscalização da Câmara, sempre que assim, o exigir o interesse público;
- X - Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e distribuir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI - Dispor sobre a realização de Sessões sigilosas nos casos concretos;
- XII - Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse público;
- XIII - Propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 29º- As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em transição na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre natureza essencial ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 30º - As comissões da Câmara, são permanentes e especiais.

Art. 31º - Às comissões permanente incube estudar as proposições e os assuntos distribuídos aos seus exame, manifestando sobre elas sua opinião para orientação do plenário.

Parágrafo Único - As comissões permanentes são as seguintes:

- I - de constituição, justiça e redação final;
- II - de finanças, orçamento e serviços públicos;

Câmara Municipal de Uibaí

Resolução

Art. 32º - As comissões especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 33º - A Câmara poderá constituir comissões especiais de inquérito com a finalidade de apurar irregularidade administrativa do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único - As denúncias sobre irregularidade e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito.

Art. 34º - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara, mediante de requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros para a apuração de fatos determinados e com prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade Cível ou criminal dos infratores.

Art. 35º - A Câmara constituirá comissão especial processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, de Prefeito, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e no Decreto 201/67.

Art. 36º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 37º - As comissões permanentes em razão a matéria de sua competência, cabe:

I - Exame técnico das proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas a deliberação do plenário, emitindo o respectivo parecer;

II - Realizar audiências públicas com Entidades da Sociedade Civil;

III - Convocar Secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra Atos ou omissões das autoridades ou Entidades Públicas;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - Acompanhar junto à Prefeitura Municipal, a elaboração de propostas orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 38º - Qualquer Entidade da sociedade civil, poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões, sobre Projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 39º - As comissões especiais de representação, serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou foram do território do município.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Câmara Municipal de Uibaí

Art. 40º - Os membros das Comissões permanentes serão eleitos na Sessão Ordinária seguinte à Sessão da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate, o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, com os nomes dos candidatos, caso haja mais de uma chapa inscrita. Havendo chapa única proceder-se-á a votação simbólica.

§ 2º - Na organização das Comissões permanentes, obedecer-se-á ao disposto no artigo 36º deste Regimento.

Art. 41º - As Comissões especiais, serão constituídas por propostas da Mesa ou de, pelo menos, 3 (três) Vereadores, através de Resolução que atenderá ao disposto no artigo 32º.

Art. 42º - As Comissões de Inquérito, poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias, ao Prefeito ou a dirigente da Entidade da administração indireta.

§ 1º - Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político, administrativo, através de Decreto Legislativo aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda, o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias do inquérito à justiça, visando a aplicação das seções civis ou penais aos responsáveis pelos Atos, objeto de investigação.

Art. 43º - O membro de Comissão permanente, poderá por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único - Para o efeito do disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no artigo 10º;

Art. 44º - Os membros da Comissão permanente serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do Ato do Presidente caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (dias).

Art. 45º - O presidente da Câmara poderá substituir a seu critério, qualquer membro da Comissão especial.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, não se aplica aos membros de Comissão processantes e de Comissão de inquérito.

Art. 46º - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou extinção, ou perda de mandato de Vereador serão preenchidas por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 40º.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 47º - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Câmara Municipal de Uibaí

Parágrafo Único - O presidente será substituído pelo Relator e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 48º - As comissões permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência simples, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de ofício pelo Presidente da Câmara.

Art. 49º - As comissões permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 50º - Das reuniões de Comissão Permanentes, poderá lavrar-se Atas em livros próprios pelo servidor incumbido de assessorá-las as quais serão assinadas por todos os membros, ou arquivar cópia do parecer para igual efeito.

Art. 51º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela a ordem dos trabalhos;

III - Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincubir-se de seus mistérios;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder visto de matéria por 3 (três) ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - Avocar o expediente para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - Dos atos do Presidente das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recursos para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo de se tratar de parecer.

Art. 52º - O Presidente da Câmara poderá enviar a proposição em exame diretamente aos relatores das comissões, mas quando encaminhado o expediente ao Presidente da Comissão permanente, este o enviará ao relator em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição.

Art. 53º - É de até 08 (oito) dias o prazo para qualquer Comissão permanente se pronunciar; a contar da data de recebimento da matéria pelo seu Presidente, facultado a emissão de parecer oral, quando em Sessão, passando a proposição a integrar obrigatoriamente a ordem do dia da mesma Sessão para primeira discussão.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo, será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentária, plano plurianual e projeto de codificação;

§ 2º - O prazo a que se refere esse artigo, será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência simples e de emendas e sub-emendas apresentadas.

§ 3º - Em caso de urgência simples, a proposição será, após a leitura, encaminhada às comissões competentes e incluída na Ordem do Dia para discussão única e votação final na Sessão seguinte, com ou sem parecer das Comissões competentes, aplicando-se, no que couber, as hipóteses do art. 60 deste Regimento.

Art. 54º - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição das informações que julgarem necessárias, desde que se refira a proposições sobre a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer, ficará automaticamente prorrogado até o recebimento das informações, prazo este que não poderá ultrapassar de 15 (quinze) dias sem nova autorização do plenário.

Câmara Municipal de Uibaí

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, aplica-se aos casos em que as Comissões atendendo a natureza do assunto, solicite assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 55º - As comissões permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator, poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado quando o requerer o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 56º - Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá com o parecer, projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 57º - Quando a proposição for distribuída a mais uma Comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente a começar pela Comissão de Constituição, de Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças, Orçamento e Serviços Públicos.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra, pelo respectivo Presidente.

Art. 58º - Qualquer Vereador ou Comissão, poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão, a qual a proposição tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento, do que obterá resposta igualmente escrita.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere os arts. 35º e 54º deste Regimento.

Art. 59º - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido no prazo o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 51º, VII, o Presidente da Câmara designará relator “ad hoc” para produzi-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Único - Escoado o prazo do relator “ad hoc”, sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art 60º - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões em caso de urgência especial invocada pelo Poder Executivo, ou por deliberação do Plenário se invocado o regime de urgência especial pelo Presidente da Câmara por despacho nos autos, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade, hipóteses em que seguir-si-á a discussão única e votação final na mesma sessão.

Câmara Municipal de Uibaí

§ 1º - Não haverá dispensa prévia de parecer nos casos do § 1.º do Artigo 53 e ainda nos casos de projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, qualquer que sejam os seus objetos;

§ 2º - Quando não for o caso de dispensa de parecer, ou em caso de recusa, na segunda hipótese do Art. 60, o Presidente dará destinação normal ao expediente na mesma sessão em que houve a recusa.

§ 3.º- Fora das hipóteses de regime de urgência, ou ainda de indicações, requerimentos e moções assinadas por 1/3 (um terço) dos Vereadores, as proposições tramitarão por, no mínimo, três sessões, com leitura, primeira discussão, segunda discussão e votação final, sem prejuízo de outras exigências regimentais.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61º- Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, manifestar-se sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatório a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final em todos os projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitem pela Câmara;

§ 2º - Concluindo a comissão de Constituição, Justiça e Redação final, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma de sua conveniência, utilidade e sua oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- 1 - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara.
- 2 - Criação de Entidade de administração indireta ou de Fundação;
- 3 - Aquisição e alienação de bens imóveis.
- 4 - Participação em consórcio.
- 5 - Concessão de licença ao Prefeito, ou ao Vereador;
- 6 - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 62º - Compete a Comissão de finanças, orçamento e Serviços Públicos, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

- I - Plano plurianual;
- II - Diretrizes orçamentárias
- III- Propostas orçamentárias
- IV- proposições referentes a matéria tributárias abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente altere a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário público municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.
- V- Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, vice - Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito do vice Prefeito do Presidente da Câmara.

VI - projetos e matérias que versem sobre os assuntos educacionais, artísticos, inclusive o patrimônio histórico desportivo e relacionado com a saúde, o saneamento e assistência e providências sociais em geral.

VII- projetos de realização de obras e serviços pelo Município incluindo plano diretor urbano

Câmara Municipal de Uibaí

VIII - as proposições que tenham por objetivo:

- I - Concessão de bolsas de estudos;
- II - Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde;
- III - Implantação de Centros Comunitários;

Art. 63º- As Comissões Permanentes, às quais tenham sido distribuídas determinada matéria, poderão reunir-se conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência simples de tramitação.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário o Presidente de outra Comissão.

Art. 64º- Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir -se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do Art. 63.

Art. 65º- À Comissão de Finanças, Orçamento e Serviços Públicos serão distribuídas a proposta orçamentárias, as diretrizes orçamentárias, Plano plurianual e o processo referente as Contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo - lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, aplicar-se-á, à Comissão que não se manifestar no prazo, o disposto no art. 59.

Art. 66º - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a Sessão subsequente, para serem incluídas na Ordem do dia.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANCÇA

Art. 67º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para legislatura de 4 (quatro) anos eleitos pelo sistema partidário e de representação por voto secreto e direto.

Art. 68º - É assegurado ao Vereador:

- I - Participar de todas as discursões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II - Votar na eleição da Mesa das Comissões permanentes;
- III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V - Usar da palavra indefesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município, ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitam-se às limitações deste Regimento.

Art. 69º - São deveres do Vereador, entre outros;

Câmara Municipal de Uibaí

- I - Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do município;
- II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato.
- III - Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo o interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV - Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo impedimento Regimental;
- V - Comparecer às Sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- VI - Manter o decoro parlamentar;
- VII - Não residir fora da circunscrição judiciária a que pertença o Município;
- VIII - Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 70º - Sempre que o Vereador, cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - Advertência em Plenário;
- II - Cassação da palavra;
- III - Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - Suspensão da Sessão, para entendimento na Sala da Presidência;
- V - Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente;

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 71º - O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I - Por moléstia devidamente comprovada;
- II - Para tratar de assuntos particulares por prazo nunca 120 (cento e vinte) dias por período legislativo.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença, se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo quorum 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporária de interesse do município não será considerada como de licença, fazendo o Vereador justificar a remuneração estabelecida.

Art. 72º - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verificará por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal, ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 73º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do Ato ou fato extintivo pelo Presidente que fará constar da Ata a perda do mandato e se torna efetivo a partir do decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 74º - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício a Câmara reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Câmara Municipal de Uibaí

Art. 75º - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, ou para exercício de cargo ou função de confiança de qualquer dos poderes das esferas Federal e Estadual o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo o motivo justo aceito pelo Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 76º - São considerados líderes, os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para em seu nome expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 77º - No início de cada Sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escola de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único - Na falta de indicação considerar-se-ão líder e vice-líder respectivamente o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 78º - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário, pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste regimento.

Art. 79º - As lideranças partidárias só não poderão ser exercida pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 80º - As incompatibilidades de Vereador, não somente aquelas previstas na constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 81º - São impedimentos do Vereador, aqueles indicados neste regimento interno.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 82º - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara de Vereadores no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no Decreto Legislativo e na Resolução e/ou na Lei, conforme estabelecer a Constituição Federal.

Art. 83º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º - Não haverá verba de representação para Presidente ou para qualquer dirigente da Câmara.

Câmara Municipal de Uibaí

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 84º - A remuneração dos vereadores, terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal, respeitadas outras limitações oriundas de Legislação Federal ou de ordem Constitucional.

Art. 85º - Poderá ser prevista remuneração para as Sessões extraordinárias, desde que observada o limite fixado no artigo anterior, bem como, cumulativamente, o limite Constitucional.

Art. 86º - A não-fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, até a data prevista na Lei Orgânica Municipal, implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos vereadores pelo restante do mandato em curso.

Parágrafo Único - No caso da não fixação, prevalecerá, para os novos Edis, a remuneração do mês que antecede as eleições, atualizada monetariamente pelo índice oficial.

Art. 87º - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara, para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida sempre que possível e sua comprovação na forma da Lei.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I DAS NORMALIDADES E PROPOSIÇÕES E DA SUA FORMA

Art. 88º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 89º - São modalidades de proposição:

- I- Os projetos de emenda à lei orgânica
- II - Os projetos da lei;
- III - Os projetos de decretos legislativos;
- IV - Os projetos de resolução;
- V- Os projetos substitutivos;
- VI- As emendas e subemendas;
- VII- Os pareceres das Comissões permanentes;
- VIII- Os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza;
- IX - As indicações;
- X- Os requerimentos e Moções;
- XI- Os recursos;
- XII- As representações;

Art. 90º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo autor ou autores.

Art. 91º - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter resumo indicado do assunto a que se refere.

Art. 92º - As proposições consistentes em projetos de Lei, decretos legislativos, resolução ou projeto substitutivo, deverão ser oferecidas, articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 93º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Câmara Municipal de Uibaí

Art. 94º - Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusivas competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo como as arroladas no art. 28, V.

Art. 95º - As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no artigo 28, VI.

Art. 96º - A iniciativa dos projetos de Lei, cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do executivo, conforme determinação legal.

Art. 97º - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto Legislativo, apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 98º - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva, é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva, é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva, é proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra, denomina-se subemenda.

Art. 99º - Parecer, é o pronunciamento da comissão permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - o parecer poderá ser verbal nas hipóteses deste Regimento.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitarem a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 56, 121 e 200.

Art. 100º - Relatório de Comissão Especial é pronunciamento escrito e por esta elaborado que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissões especiais, indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 101º - Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 102º - Requerimento e Moções é todo pedido verbal ou escrito, de vereador ou de Comissão, feito ao Presidente de Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do vereador, sendo que as Moções serão, obrigatoriamente, por escrito;

§ 1º - Serão verbais e decidido pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

Câmara Municipal de Uibaí

Resolução

- deliberação do Plenário,
- I - A palavra ou a desistência dela;
 - II - A permissão para falar sentado;
 - III- A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
 - IV- A observância de disposição regimental;
 - V- A retirada pelo autor de requerimento ou proposição ainda, não submetida à deliberação do Plenário,
 - VI- A requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na câmara, sobre proposição em discussão;
 - VII- A justificativa de voto a sua transcrição em Ata;
 - VIII- A retificação da Ata;
 - IX- A verificação do quorum.

que solicitem:

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeito à deliberação do Plenário os requerimentos

- I - Prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II - Dispensa da leitura da matéria constante da ordem do dia;
- III - Destaque da matéria para votação;
- IV- Votação a descoberto;
- V- Encerramento de discussão;
- VI- Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII- Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

sobre:

§ 3º - Serão escritos e sujeito à deliberação do Plenário os requerimentos que versem

- I - Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II - Licença de Vereador;
- III- Audiência da Comissão permanente;
- IV- Juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V- Inserção de documento em Ata;
- VI- Inclusão de proposição em regime de urgência;
- VII- Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- VIII- Anexação de proposição com objeto idêntico;
- IX- Informação solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- X- Constituição de Comissões especiais;
- XI- Convocação de Secretário municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 103º - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário, contra Ato do Presidente nos casos expressamente previstos nesse Regimento Interno.

Art. 104º - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão permanente, ou destituição de membro da Comissão permanente, ou destituição de membro da Mesa respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativa.

CAPITULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 105º - Exceto nos casos dos incisos V, VI, VII do art. 89 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da

Câmara Municipal de Uibaí

Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida encaminhando-as ao Presidente.

Art. 106º - Os projetos substitutivos das comissões, os votos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 107º - As emendas e subemendas, serão apresentadas à Mesa, 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projetos em Regime de Urgência, ou quando estejam estas assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária à lei de diretrizes orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de 05 (cinco) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, à comissão de Constituição e Justiça, a partir da data que esta recebe o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 108º - As representações serão acompanhadas obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem a critério de seu autor, de rol de testemunhas devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 109º - O presidente ou a Mesa conforme o caso, não aceitará proposições:

I - Que vise delegar a outro poder, atribuições privativas do legislativo, salvo hipótese de Lei Delegada.

II - Que seja apresentada por Vereador Licenciado ou afastado.

III - Que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - Que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos dos arts. 90, 91, 92 e 93;

V - Quando a emenda e a subemenda for apresentada fora do prazo, não apresentar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - Quando a indicação versar sobre a matéria que, em conformidade com este Regimento, dava ser objeto de requerimento;

VII - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ao argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores do Plenário, no prazo de 08 (oito) dias o qual será distribuído à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 110º - O autor do projeto que receber substitutivo, ou emenda estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente, decidir sobre a reclamação e, de sua decisão caberá recurso ao plenário pelo autor do projeto ou da emenda conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso, poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 111º - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

Câmara Municipal de Uibaí

Parágrafo Único - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a queiram.

Art. 112º - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposições arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 113º - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 102, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 114º - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3(três) dias, observada o disposto neste capítulo.

Art. 115º - Quando a proposição consistir em projeto de Lei, de Decreto Legislativo de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário, durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º, art. 107, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previstas.

§ 2º - No caso de projetos substitutivos, oferecido por determinada Comissão permanente ou especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória na forma deste Regimento.

Art. 116º - As emendas a que se referem os parágrafos 1º e 2º do art. 107, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões, quando aprovadas pelo Plenário, retornando - lhes, então o processo.

Art. 117º - Sempre que o Prefeito, vetar no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que poderá proceder na forma do art. 64.

Art. 118º - Os pareceres das Comissões permanentes, serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se refere.

Art. 119º - Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do art. 102, serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador, poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o parágrafo 3º do art. 102, com exceção daqueles dos incisos III, IV e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da Sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência especial ou simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentado e, se for aprovado, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação na mesma Sessão ou na Sessão seguinte, conforme o caso.

Câmara Municipal de Uibaí

Art.120° - Os recursos contra Atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência de decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Constituição e Justiça, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução;

Art. 122° - A concessão de urgência especial dependerá de consentimento do Plenário, quando por provocação do Presidente aplicando-se as disposições do Art. 60 deste Regimento.

§ 1° - O Plenário somente concederá a urgência especial, quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia.

§ 2° - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a transitar no regime de urgência simples.

Art.123° - O regime de urgência simples, será invocado pelo Poder Executivo ou concedida pelo plenário, por solicitação de qualquer vereador, quando se tratar de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir por sua natureza a pronta deliberação do plenário.

§ 1.º - Concedida a urgência simples para projetos ainda sem parecer após 08 (oito) dias de tramitação, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronuncie as comissões competentes, em conjunto, imediatamente após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão, para discussão e votação final

§ 2.º - Serão incluídos nos regime de urgência simples independente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentaria, diretrizes orçamentarias, plano plurianual a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-lo.

II - Os projetos de lei do Executivo, sujeito à apreciação em prazo certo a partir de 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - O veto quando escoadas 2/3 (dois terços) partes do prazo para a sua apreciação;

Art.124° - As proposições em regime ordinário prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Art. 125°- Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão ouvida a Mesa.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 126° - As Sessões da Câmara, serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso ao público em geral.

§ 1° - Para assegurar-lhe a publicidade das Sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos trabalhos através da imprensa oficial ou não:

§ 2° - Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - Apresente-se convenientemente trajado;
- II - Não porte armas;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - Atenda as determinações do Presidente.

Câmara Municipal de Uibaí

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 127º - As Sessões ordinárias serão realizadas em dias úteis, com a duração de 3(três) horas, com o intervalo de 15(quinze) minutos entre o término de expediente e o início da ordem do dia, às Sextas - Feiras, a partir das 20 Hs (vinte horas).

§ 1º - A prorrogação das Sessões ordinárias, deverá ser aprovada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, vedada a inclusão da matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - Antes de escoar-se prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la uma vez, obedecido no que couber o disposto no parágrafo anterior, devido o novo requerimento ser oferecido até o término daquela.

§ 4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar o maior prazo, prejudicando os demais.

Art. 128º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão Sessões extraordinárias, quando se tratar de matérias altamente relevante e urgentes e a sua convocação dar-se-á, na forma estabelecida no § 1º do art. 132º deste Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação de Sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 127º e parágrafo no que couber.

Art. 129º - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia ou hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único - As Sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 130º - A Câmara poderá realizar Sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos da sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à observação de decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização da Sessão secreta, ainda que para realizá-la, se deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 131º - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único - Não se considerará como falta a ausência de Vereadores à Sessão que se realize fora da Sede da edilidade.

Art. 132º - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativos, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, quando regularmente convocada pelo prefeito municipal, pelo Presidente da Câmara ou a

Câmara Municipal de Uibaí

requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar a matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para o qual foi convocado.

Art. 133º - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido a Sessão pelo menos 1/3 (um terço) do Vereadores que a compõem

Parágrafo Único - O disposto neste artigo , não se aplica a sessões solenes que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 134º - Durante as Sessões, somente os Vereadores permanecerão na parte do recinto do Plenário que lhes é destinado.

§ 1º - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir a Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageada.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 135º - De cada Sessão da Câmara, lavra-se à Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em Sessão, serão indicados na Ata, somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

§ 2º - A Ata de Sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, e somente poderá ser reaberto em outra Sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A Ata da última Sessão de cada legislatura, será redigida e submetida à aprovação na própria Sessão com qualquer número antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 136º - As Sessões ordinárias compõe-se de três partes: o expediente, o pequeno expediente e ordem do dia.

Art. 137º - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente havendo o número legal, declarará aberta a Sessão.

Parágrafo Único - Não havendo o número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete caso assim não ocorra, fará lavrar a ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos números dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da Sessão.

Art. 138º - Havendo um número legal, a Sessão se iniciará como expediente, o qual terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinando-se a discussão da Ata da Sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens pelo 1.º secretário ou pela Assessoria da Câmara,

§ 1º - Nas Sessões em que esteja incluída na Ordem do Dia, o debate da proposta orçamentária das diretrizes orçamentais e plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente, serão objetivos de deliberação, pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões especiais, além da Ata da Sessão anterior.

Câmara Municipal de Uibaí

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação do expediente, as matérias a que se refere o parágrafo 2º, automaticamente ficarão transferidas para o expediente da Sessão seguinte.

§ 4º - No pequeno expediente, serão apresentadas indicações, requerimentos ou outras propostas dos Vereadores.

Art. 139º - A Ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão seguinte. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte mediante a aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a Ata será considerada aprovada, com a retificação caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação será lavrada nova Ata.

§ 4º - Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e se quiserem os demais Vereadores.

§ 5º - Não poderá impugnar a Ata, Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

Art. 140º - Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da Matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expedientes oriundos do Prefeito;
- II - Expedientes oriundos e diversos;
- III - Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Parágrafo Único - No pequeno expediente, serão apresentados, requerimentos, indicações ou qualquer proposição dos Vereadores.

Art. 141º - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se à, seguinte ordem:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei;
- III - Projetos de Decreto Legislativo;
- IV - Projetos de Resolução;
- V - Requerimentos;
- VI - Indicações;
- VII - Pareceres de Comissões;
- VIII - Recursos;
- IX - Outras Matérias.

Parágrafo Único - dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos vereadores, quando solicitadas pelos mesmos por escrito ao diretor da Secretaria da casa, exceção feita ao projeto de diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 142º - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas respectivamente, ao pequeno expediente e a ordem do dia.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá inscrever-se previamente em lista especial controlada, pelo Secretário e também para serem lidas correspondências encaminhadas à Câmara.

Câmara Municipal de Uibaí

§ 2º - Quando o tempo restante no pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao da ordem do dia.

§ 3º - No pequeno expediente, havendo necessidade usar um tempo maior, o Vereador inscrito poderá utilizar o tempo de colegas para poder expressar o seu pensamento, podendo utilizar se for cedido todo o tempo do pequeno expediente.

§ 4º - Quando o orador inscrito para falar no pequeno expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a Sessão seguinte.

§ 5º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 143º - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á a matéria constante da ordem do dia

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 144º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do regulamento publicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Nas sessões em que devem ser apreciadas a proposta orçamentária e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 145º - A organização da pauta da ordem do dia, obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - Matérias em regime de urgência especial;
- II - Matérias em regime de urgência simples;
- III - Vetos;
- IV - Matérias em redação final;
- V - Matérias em discussão única;
- VI - Matérias em segunda discussão;
- VII - Matérias em primeira discussão;
- VIII - Recursos;
- IX - demais proposições;

Parágrafo Único - As matérias pela ordem de preferência, figuração na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação ente aquelas de mesma classificação.

Art. 146º - O Secretário procederá a leitura do que se houver a discutir e votar, a qual poderá se dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador com aprovação do Plenário.

Art. 147º - Esgotado a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e se ainda houver tempo, em seguida concederá a palavra para explicações pessoais aos que tenham solicitado. Ao secretário durante a Sessão, observando a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 148º - Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoais, ou se quando, ou se ainda houver, achar-se-á porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Câmara Municipal de Uibaí

Art. 149º - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 2 (dois) dias.

Art. 150º - A Sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se que a aprovação da Ata se dará na mesma Sessão.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às Sessões extraordinárias, no couber, as disposições atinentes a Sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 151º - As Sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas Sessões solenes, não haverá expediente nem ordem do dia formal dispensadas a leitura da Ata e verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da Sessão solene.

§ 3º - Nas Sessões solenes, somente poderá usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder Partidário, ou Vereador que propôs a Sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 152º - Discussões é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - As indicações, salvo se o Presidente entender que as mesma não devam ser encaminhadas, podendo o Autor da proposição solicitar o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

II - Os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 2º do art. 102.

III - Os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 102

§ 2º - O presidente declarará prejudicada a discussão.

I - De qualquer projeto com objetivo idêntico ou de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão legislativa, executando-se nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo.

II - Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.

III - Da emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada.

IV - De requerimento repetitivo.

Art. 153º - A discussão da matéria constante da ordem do dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 154º - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - As que tenham sido colocada em regime de urgência especial ou simples;

II - O veto;

III - Os projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza, exceto o que disponha sobre o quadro de pessoal da Câmara;

Câmara Municipal de Uibaí

IV - Os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 155º - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 154.

Parágrafo Único - Os projetos de Resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara, serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 156º - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto; Na segunda discussão debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto entrar em primeira discussão.

Art. 157º - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projeto substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 158º - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões permanentes a que esteja afetada a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-las ou aprová-las com dispensa do parecer.

Art. 159º - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão em que tenha ocorrido a primeira.

Art. 160º - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 161º - O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e não terá os efeitos regimentais formais, prosseguindo a matéria em sua tramitação normal.

§ 1º - O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiantamento da matéria que se ache em regime de urgência.

§ 4º - O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes pelo prazo máximo de 3(três) dias para cada deles.

Art. 162º - O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Câmara Municipal de Uibaí

Resolução

Art. 163º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador, atender as seguintes determinações regimentais:

I - Falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se ao Presidente, ou a Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência, Vossa Senhoria e Nobre colega.

Art. 164º - O Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - Usar a palavra com finalidade diferente motivo alegado para a solicitar;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

V - Usar de linguagem imprópria;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente;

Art. 165º - O Vereador somente usará da palavra;

I - No expediente, quando for para solicitar retificação, impugnação de Ata, ou quando se achar regularmente inscrito;

II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação, justificar o seu voto;

III - Para apartear na forma regimental;

IV - Para explicação pessoal;

V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

Art. 166º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V - Para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 167º - Quando mais de I (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - Ao Autor da proposição em debate;

II - Ao relator do parecer em apreciação;

III - Ao Autor da emenda;

IV - Alienadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 168º - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

Câmara Municipal de Uibaí

I - O aparte deverá ser expresso, cortês e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
III - Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador, "pela ordem" em explicação pessoal;
IV - O aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto houver a resposta do aparteado.

Art. 169º - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de verificação ou impugnação de Ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar votos ou emenda e proferir explicação pessoal;
III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
IV - 15 (quinze) minutos para discutir projetos de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
V - 20 (vinte) minutos para falar no pequeno expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a Sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 170º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Para efeito de quorum, computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 171º - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 172º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante Sessão secreta.

Art. 173º - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal, consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 174º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo.

Câmara Municipal de Uibaí

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente em caso de dúvida, poderá de ofício repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 175º - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - Eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
- II - Eleição ou destituição de membro de Comissão permanente;
- III - Julgamento das contas do município;
- IV - Perda de mandato;
- V - Apreciação de veto;
- VI - Requerimento de urgência especial;
- VII - Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos I, e IV o processo de votação será nominal por escrutínio secreto, através de cédulas.

Art. 176º - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos, serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 177º - Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 178º - Qualquer Vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do município em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 179º - Terão preferências para votação as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto sendo o requerimento apreciado pelo Plenário independentemente de discussão.

Art. 180º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 181º - O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer, quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 182º - Proclamando o resultado da votação poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo acolhida a impugnação repete-se a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Câmara Municipal de Uibaí

Art. 183º - Concluída a votação de projeto de lei com ou sem emendas aprovadas ou do projeto de lei substitutivo será a matéria encaminhada à comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa, a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 184º - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da edilidade.

Art. 185º - Aprovado pela Câmara, um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de Lei, serão aprovados antes da remessa ao Executivo, registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES.

Art. 186º - O cidadão que o desejar, poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de Lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretária da Câmara, antes de iniciar a Sessão.

Parágrafo Único - Ao se inscrever na Secretária da Câmara, o interessado deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 187º - Caberá ao Presidente da Câmara, fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada Sessão.

Art. 188º - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara nos termos desse Regimento, por período maior do que 15(quinze) minutos sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 189º - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do Dia da Sessão do Legislativo, que deverá ser publicado com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas do início das Sessões.

Art. 190º - Qualquer Associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município, poderá solicitar ao Presidente da Câmara, que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões do Legislativo, sobre projetos que nela se encontrem para estudos.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

Câmara Municipal de Uibaí

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SESSÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 191º - Recebido do Prefeito a proposta orçamentária ,dentro do prazo e na forma Legal, o Presidente mandará publicá-la, enviando-a à Comissão de Finanças, Orçamento e Serviços Públicos, nos 10(dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do artigo 107.

Art. 192º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Serviços Públicos, pronunciar-se-á em 20(vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art. 193º - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator e aos autores de emendas no uso da palavra.

Art. 194º - Se forem aprovadas as emendas dentro de 3(três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-la ao texto, para o que disporá do prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo Único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluída em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 195º - Aplicam-se as normas desta Sessão, à proposta do Plano Plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II CODIFICAÇÕES

Art. 196º - Código é a reunião de disposições Legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 197º - Os projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados à comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, observando-se par tanto, o prazo de 10 dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica, ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recurso para atender a despesa, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar conveniente ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou na falta deste, observado o disposto nos arts. 59º, com devolução do prazo de 20 (vinte) dias, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Câmara Municipal de Uibaí

Art. 198º - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 156.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 199º - Recebido parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores enviando o processo e Comissão de Finanças, Orçamento e Serviços Públicos, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Serviços Públicos, receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder os pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante atendimento prévio com o Prefeito examinar quaisquer documentos existente na Prefeitura.

Art. 200º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Serviços Públicos, sobre a prestação de Contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 201º - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão equivalente.

Art. 202º - Nas sessões em que se deve discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30(trinta) minutos e a ordem do Dia será destinada exclusivamente a matéria.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 203º - A Câmara processará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Legislação específica, observadas as normas substantivas e adjetivas do Decreto-Lei 210/67, inclusive quorum estabelecido nesta mesma legislação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 204º - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 205º - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Câmara Municipal de Uibaí

Art. 206º - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o executivo.

Art. 207º - A convocação poderá ser referida por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida pelo Plenário.

Parágrafo Único - O entendimento deverá indicar explicitamente o motivo de convocação e as questões que serão propostas aos convocados.

Art. 208º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente em nome da Câmara indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo da sua convocação.

Art. 209º - Aberta a Sessão o Presidente da Câmara exporá ao Secretário municipal que se assentará a sua direita, os motivos da sua convocação, e em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente de convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal, poderá incumbir a assessores, que o acompanhe na ocasião, de responder as indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal ou o assessor, não poderá ser apartado na sua exposição.

Art. 210º - Quando nada mais houver, indagações a responder, ou quando esgotado o tempo regimental, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo ao Secretário Municipal em nome da Câmara o seu comparecimento.

Art. 211º - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito caso em que o ofício do Presidente da Câmara, será redigido contendo os quesitos necessários e elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder as informações solicitadas pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado a pedido pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados.

Art. 212º - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

S E Ç Ã O I V DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 213º - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição do membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário manifeste-se pelo processamento da representação, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos atos com os documentos que acompanham, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

Câmara Municipal de Uibaí

§ 3º- Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado o relator para o processo e convocar-se-á Sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º- Não poderá funcionar como relator, qualquer membro da Mesa.

§ 5º- Na Sessão o relator, assessorado por servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentadas.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara, concederá 30 (trinta) minutos para se manifestar individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir Pela maioria absoluta dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que será lido e publicado até a Sessão seguinte, produzindo seus jurídicos efeitos.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL. DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDIMENTOS.

Art. 214º- As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde de que o mesmo assim declare perante Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 215º - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 216º- Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e a aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar, sob pena do Presidente as repelir sumariamente.

Art. 217º - Cabe o Presidente resolver as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º- O Recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º- O Plenário em face do parecer decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 218º- Os precedentes a que se referem os arts. 214 e 216, serão registrados em Livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 219º - A Secretaria da Câmara, fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas dos Municípios, a cada um dos Vereadores e às Instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 220º - Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais, tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Câmara Municipal de Uibaí

Art. 221º - Este Regimento Interno, somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído pelo voto da maioria absoluta membros da Câmara mediante proposta.

- I - De 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;
- II - Da Mesa;
- III - De uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 222º - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretária e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 223º - As determinações do Presidente à Secretária sobre expedientes, serão objeto de Ordem de Serviço e as instruções aos Servidores sobre os desempenhos de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 224º - A Secretária fornecerá aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, as Certidões que tenha requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesses pessoais, bem como preparar os expedientes de atendimentos às requisições judiciais independentemente de despacho no prazo 5 (cinco) dias.

Art. 225º - A Secretária manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.
Parágrafo Único - São obrigatórios os seguintes Livros:

- I - Livro de Atas das Sessões;
- II - Livro de Atas da Reunião das Comissões permanentes;
- III - Livro de Registro de Leis;
- IV - Decretos Legislativos;
- V - Resoluções;
- VI - Livro de Atos da Mesa e Atos da Presidência;
- VII - Livro de termos de posse de servidores;
- VIII - Livro de termos de contratos;
- IX - Livro de precedentes regimentais;

Art. 226º - Os papéis da Câmara, serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com símbolos identificativos, conforme Ato da Presidência.

Art. 227º - As despesas da Câmara dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias, consignadas no orçamento do município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Art. 228º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara, será efetuada em Instituições financeiras oficiais, cabendo a tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 229º - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em Lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 230º - No período de 15 (quinze) de abril à 13 (treze) de junho de cada exercício, na secretária da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do município, ficarão à disposição do cidadãos para exame e apreciação na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 231º - A publicação dos expedientes da Câmara, observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Câmara Municipal de Uibaí

Art. 232º - Nos dias de Sessão, deverá está hasteada no edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município.

Art. 233º - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo, decretado pelo município.

Art. 234º - Os prazos previstos neste Regimento, são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia do seu começo e de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso ou de outras hipóteses nele expressamente previstas.

Art. 235º - Na data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 236º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, ficando convalidados todos os procedimentos legislativos verificados até a data da promulgação deste Regimento, especialmente os que resultaram na aprovação dos diplomas constantes do anexo único desta Resolução.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2001.

[Assinatura]
1

[Assinatura]
2

Eloir Evangelista Machado
3

Antonio Alvar Pinus
4

[Assinatura]
5

José da Cunha Silva
6

Nélio de Carvalho G. Souza
7

8

9

10

11